



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª RM – 10ª Bda Inf Mtz
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
(Processo nº 64108.003696/2023-13)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição por Dispensa, destinado a atender as necessidades da OM: Aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis – aquisição por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 Abr 21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 Jul 21.

1.2. Caso a Dispensa Eletrônica restar fracassada ou deserta, este Órgão poderá republicar o procedimento ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, conforme incisos I e III, do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 Jul 21, havendo a necessidade de constar no processo a justificativa para a sua não utilização, sendo assim, realizada a Dispensa Eletrônica por pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral por não possuir Ata de Registro de Preços vigente e a demanda não atender interesse de fornecedores de âmbito nacional.

1.3. Relação dos itens referentes Unidade Gestora – 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (72º B I Caat):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QNT	Preço Unit. (em R\$)
1	Seladora 30Cm SELAMAXX VH	375168	UND	01	282,28
2	Aparelho Fotopolimerizador RADII CAL	410459	UND	01	2.047,42
3	Autoclave HORZ 21l Inox bioclave bivolt	435568	UND	01	5.520,00
TOTAL REQUISIÇÃO.....					R\$ 7.849,70

1.4. A dispensa eletrônica acima elencado se destina a suprir a necessidade do 72º B I Caat de realizar Aquisição de Material de Manutenção de Bens Imóveis para gabinete odontológico.

1.5. A descrição dos códigos de serviço (da tabela acima) é meramente referencial para inclusão no banco de dados do COMPRASNET. O fornecedor deverá atentar ao que está sendo solicitado no item “1.3” desta Dispensa Eletrônica.

Nota: Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato com o 72º B I Caat pelo e-mail: farmacia72bimtz@gmail.com ou 74-99110-6595

2. CONDIÇÕES DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Prazo entrega do material pelo fornecedor é de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser eletronicamente (via e-mail, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento – transcorrido o prazo, iniciará automaticamente contagem do prazo de 30 dias para a conclusão e entrega do serviço), ou via física, mediante A/R, com os mesmos prazos elencados anteriormente.

2.1.1. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço:

Unidade Militar	Endereço	Horário de recebimento
72º Batalhão de Infantaria de Caatinga	Avenida Cardoso de Sá, S/N, Vila Eduardo Petrolina-PE CEP 56328-902. Fone (81) 9 8341 – 0277	Seg à Qui: 08 às 11h e 13 às 16:30h Sextas: 08 às 11h

2.2. Não serão aceitos lances com mais de 2 casas decimais por unidade de item ofertado. Devendo o fornecedor, depois de vencido os lances ofertados, oferecer valor com arredondamento de duas casas decimais, por item vencido, para a Administração, desde que não prejudique nenhuma das partes interessadas na Dispensa Eletrônica.

2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Dispensa Eletrônica.

2.4. O prazo para o recebimento provisório iniciar-se-á no dia subsequente ao da conclusão e entrega do objeto do serviço.

2.5. O objeto do serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações da Dispensa Eletrônica, devendo ser substituídos no prazo igualmente estipulado para entrega do material na Dispensa Eletrônica (item 2.1), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. O objeto do serviço será recebido definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e

2.10. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as instruções contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 Jul 21, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 01 Abr 21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratações.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica;
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica;
- 3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa Eletrônica e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

Petrolina, PE, 4 de maio de 2023.



LAURA DE OLIVEIRA NUNES – 2º Tem
Responsável pelo gabinete odontológico do 72º B I Caat

VISTO:



MARCO AURÉLIO SILVA RODRIGUES JÚNIOR – Maj
Fisc Adm do 72º B I Caat